

RESOLUÇÃO Nº 1842/2023 - CONSU, de 19 de maio de 2023.

CRIA O NÚCLEO DE ENSINO E PESQUISA EM ALIMENTAÇÃO COLETIVA - NEPAC E APROVA O SEU REGIMENTO.

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do Processo Vipro Nº 02035391/2022 e a deliberação unânime dos membros do Conselho Universitário – CONSU, em sessão iniciada em 19 de maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o NÚCLEO DE ENSINO E PESQUISA EM ALIMENTAÇÃO COLETIVA - NEPAC, de natureza mista (Ensino, Pesquisa e Extensão), no Centro de Ciências da Saúde/CCS e aprovar o seu Regimento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 19 de maio de 2023.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE

REGIMENTO NÚCLEO DE ENSINO E PESQUISA
EM ALIMENTAÇÃO COLETIVA - NEPAC

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º – O Núcleo de Núcleo de Ensino e Pesquisa em Alimentação Coletiva-NEPAC, localiza-se no Campus Itaperi, em Fortaleza, na Av. Dr. Silas Munguba, nº 1700, Universidade Estadual do Ceará, cuja mantenedora é a Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE, inscrita no CNPJ sob o nº 07885809/0001-97.

Art. 2º - O NEPAC é uma unidade do Centro de Ciências da Saúde – CCS, de natureza mista, vinculado ao Curso de Nutrição da UECE e possui como finalidade:

- Fomentar debates sobre a importância da atuação em alimentação coletiva e sua abrangência, entre docentes, discentes, profissionais na área de nutrição, alimentação coletiva e afins;
- Produzir estudos e diagnósticos na área de alimentação coletiva;
- Criar condições para que os trabalhos acadêmicos produzidos da área alimentação coletiva sejam divulgados, contribuindo no processo de criação e implementação de políticas de alimentação coletiva;
- Envolver discentes do Curso de Nutrição em pesquisas e projetos promovidos pelo NEPAC, despertando o interesse pela pesquisa científica;
- Contribuir para otimização da formação de profissionais na área de nutrição, alimentação coletiva e afins.
- Favorecer a integração de pesquisadores e laboratórios da área de alimentação coletiva.
- Fortalecer a área de alimentação coletiva no Ceará.

CAPÍTULO III
DO PESSOAL

Art. 3º – O quadro de pessoal do NEPAC está distribuído nos seguintes cargos: Coordenador, Professores e Discentes.

Seção I - Do Coordenador

Art. 4º – A coordenação do NEPAC será exercida por um docente efetivo, lotado no Colegiado do Curso de Nutrição da UECE, com formação acadêmica na área de Nutrição e ser responsável por disciplina(s) e atividades de pesquisa ou extensão relacionadas à área de atuação do núcleo.

§1º – O Coordenador será nomeado pela Direção do CCS, com mandato de dois (02) anos, sendo-lhe permitida recondução por períodos que se fizerem necessária.

§2º – O Coordenador terá carga horária registrada em seu Plano de Atividade Docente (PAD), conforme Resolução vigente.

Art. 5º – Compete ao coordenador do NEPAC:

- a) Coordenar e supervisionar todas as atividades desenvolvidas;
- b) Elaborar plano de atividades de pesquisa, ensino e/ou extensão para o biênio;
- c) Desenvolver estudos, pesquisas, cursos de extensão e aperfeiçoamento;
- d) Orientar monitores, bolsistas e voluntários e alunos de iniciação científica apoiado pelos professores pesquisadores ligados ao núcleo;
- e) Coordenar e organizar o calendário semestral e horário de uso do núcleo, assegurando que haja um atendimento eficiente aos docentes e discentes para as atividades didáticas, assim como para atividades de pesquisa e extensão;
- f) Atualizar periodicamente, a cada semestre letivo, a lista de usuários e monitores que utilizam o núcleo;
- g) Gerenciar o Núcleo no sentido de cuidar de sua estrutura geral: materiais permanentes e de consumo, instalações, assegurando o funcionamento e limpeza de cada um desses itens;
- h) Encaminhar para as instâncias superiores da universidade as situações de perdas ou danos materiais;

- i) Elaborar relatórios bianuais descrevendo as atividades desenvolvidas no biênio anterior.

Seção II - Dos Professores

Art. 6º - Os professores pesquisadores deverão ter formação acadêmica na área de Nutrição e afins e ser responsável por atividades de ensino, pesquisa ou extensão relacionadas à área de atuação do núcleo ou afins.

Art. 7º - Compete aos professores:

- a) Propor e auxiliar o desenvolvimento de estudos, pesquisas, cursos de extensão e aperfeiçoamento;
- b) Orientar alunos de graduação e pós-graduação, monitores, bolsistas e voluntários e alunos de iniciação científica de acordo com suas disciplinas e projetos de pesquisa;
- c) Treinar alunos nas atividades de pesquisa, bem como acompanhar as atividades desenvolvidas;
- d) Colaborar no planejamento, execução de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- e) Auxiliar na elaboração dos relatórios bianuais descrevendo as atividades desenvolvidas no biênio anterior.

Seção III - Dos Discentes

Art. 8º - Os discentes serão alunos regularmente matriculados no Curso de graduação e pós-graduação em Nutrição ou afins, selecionados pelo coordenador e/ou professor pertencente ao Núcleo.

Art. 9º - Compete aos discentes:

- a) Participar das atividades de pesquisa e extensão desenvolvidas no Núcleo;
- b) Participar das reuniões dos grupos de pesquisa;
- c) Auxiliar na orientação das atividades de monitoria, acompanhado do professor;

CAPITULO IV

DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS

Art. 10. É dever dos usuários (docentes, pesquisadores, profissionais de ensino, saúde e nutrição, discentes e servidores vinculados) cumprir as regras contidas no Regimento Geral da UECE, neste regimento e nas normas de uso de cada espaço, observando a moralidade pública, a decência e o respeito para com os demais usuários.

Art. 11. A utilização dos espaços será realizada com observância da disponibilidade e seguirá, prioritariamente, a seguinte sequência: graduação em Nutrição; Grupo de Estudos em Alimentação Coletiva (GEAC); projetos de pesquisa e extensão; pós-graduação *Lato sensu*; programas de pós-graduação *Stricto sensu* (acadêmicos e profissionais) e eventos.

Art. 12. A utilização do espaço será realizada em dias e horários definidos para cada atividade prevista, respeitando-se a programação definida pela coordenação.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS DO NEPAC

Art. 13. São direitos do usuário:

- I – Utilização adequada dos espaços e equipamentos disponíveis;
- II - Não sofrer qualquer tipo de discriminação ou preconceito;
- III – Recorrer, quando necessário, à Coordenação ou a quem de direito, para reclamar de desrespeito a qualquer dos artigos desse regulamento;
- IV - Não ser molestado, discriminado, desrespeitado, agredido verbal ou fisicamente durante o exercício das suas funções;
- V – Ter conhecimento deste Regimento e demais normas específicas do setor

Art. 14. São deveres do usuário:

- I - Respeitar este Regimento e as normas específicas do setor e as demais informações de direitos;
- II - Ter conduta compatível com os princípios da convivência democrática e reconhecer os princípios do bem comum;
- III - Cooperar para a manutenção da limpeza da área física, equipamentos e materiais;
- IV - Não frequentar o NEPAC sem a devida autorização e fora de seu horário de funcionamento;
- V - Observar, respeitar e cumprir as normas do NEPAC;
- VI - Não desacatar docentes, discentes e servidores;
- VII - Zelar pelos equipamentos.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 15. Os usuários estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Advertência oral;
- II - Advertência escrita;
- III - Suspensão;
- IV - Impedimento de frequentar o NEPAC.

§1º - As penas de advertência e suspensão serão analisadas e aplicadas pela coordenação do laboratório, cabendo recurso junto a Direção do CCS;

§2º - Estará sujeito à penalidade o usuário que:

- I - Praticar atos graves contra o patrimônio que compõe o NEPAC, ou contra docentes, discentes e servidores;
- II - Descumprir as normas de utilização do NEPAC e o Regimento Geral da UECE.

Art. 16. Serão consideradas infrações de natureza grave:

- I - Subtrair objetos de docentes, discentes, servidores e funcionários do NEPAC;
- II - Causar, intencionalmente, qualquer tipo de dano a docentes, discentes e servidores ou ao patrimônio do NEPAC;
- III - Ofender, agredir física e oralmente ou molestar docentes, discentes e servidores com palavras, gestos ou condutas moralmente inadmissíveis.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Este Regimento somente poderá ser modificado em conformidade com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade.

Art. 18. Os casos omissos neste Regulamento serão analisados e decididos pela Coordenação do NEPAC, sempre com base nas disposições contidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Art. 19. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação do CONSU.